



RELIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 14.424.098/0001-19 - 53- 3231 3114/ 8135 2514
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS



RECURSO ADMINISTRATIVO

Rio Grande, 01/12/2016

A Prefeitura de Rio Grande

**A/C do Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.
Rua General Bacelar, 264, 2 andar, Centro, Rio Grande – RS**

Processo N. 36.538/16

Pregão Presencial: 053/2016 – SMI – via REGISTRO DE PREÇOS

Data do Pregão: 29 de novembro de 2016.

Empresa: MACHADO E ARAUJO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

CNPJ: 14.424.098/0001-19

Rua Republica Dominicana 420, Bairro Buchholz, Rio Grande – RS

Conforme a ATA de abertura de envelopes contendo documentos de proposta financeira e habilitação referente ao Pregão Presencial 053/2016 - serviço de desobstrução de galerias pluviais e bocas de lobo com a utilização de caminhão hidro vácuo.

Vimos por meio desta assim fazer nossa defesa.

Do Documento Original – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - conforme o item 4.6 do Edital, onde foi apresentado copia do atestado de visita técnica.



RELIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 14.424.098/0001-19 - 53- 3231 3114/ 8135 2514
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS



Entendemos que não deixamos de fazer a visita técnica e nem de apresentar o atestado, mesmo que sendo copia.
Segue em anexo a original.

Apresentamos também as Licenças das Empresas a qual fazemos o descarte de resíduos líquidos e sólidos, pois no Edital 4.3.5 A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR CONTRATO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS EM LOCAIS LICENCIADOS PARA CADA CASO.

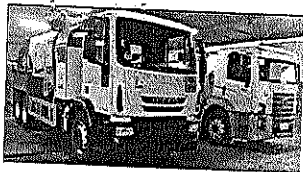
No que tange as exigências para descarte de resíduos líquidos e sólidos.

A empresa Machado e Araújo apresentou os locais de descarte para resíduos líquidos e sólidos conforme e solicitado em clausula edilícia 4.35 em momento algum foi solicitado especificamente a autorização da fepam da empresa que será levado os resíduos deixando assim em aberto, ficando assim livre para interpretação.

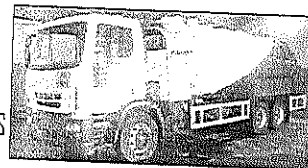
Não apresentamos no envelope, não por não possuí-las, mais sim por entender que não seria necessário naquele momento.

Salientamos ainda que a empresa em questão sanebam (Ricardo alexandre Gabriel eireli epp) já contratou a mesma empresa para descarte que a empresa Machado e Araújo, sendo assim evidenciando que teria como apresentar os documentos.

Segue em copia a licença da empresa – NW, e da empresa cetric, esta foi apresentada em anexo.



RELIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 14.424.098/0001-19 - 53- 3231 3114/ 8135 2514
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS



Também queremos salientar que a nossa empresa está situada e registrada na cidade de rio grande, sendo assim.

Ratificamos que o valor cotado durante o certame e plenamente exequível e que nos da Machado e Araújo nos comprometemos a mantê-lo durante os doze meses que seria o prazo de validade do termo de compromisso firmado entre as partes.

Desde já agradecemos a atenção.


Daniel Araujo Giannerini
Cpf: 074.192.677-66

14.424.098/0001-19
MACHADO & ARAÚJO CONSERVAÇÃO
E LIMPEZA LTDA. - M.E.
RUA REPÚBLICA DOMINICANA, 420
F. E. BUCHOOLZ - CEP 96212-050
RIO GRANDE - RS



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

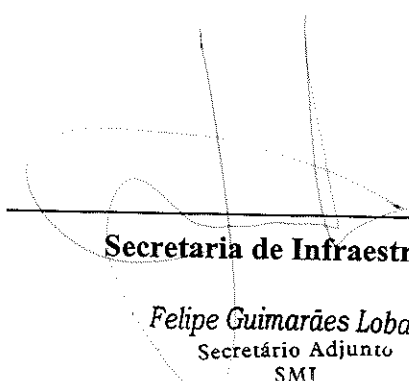
Secretaria de Município de Infraestrutura - SMI

PREGÃO PRESENCIAL 053/2016

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

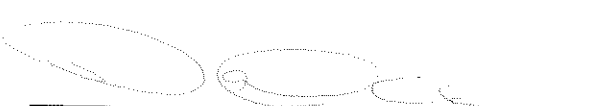
Atestamos para os devidos fins, que o Sr. Daniel Araujo Giannerini, CPF nº: 074.192.677-66, na qualidade de responsável técnico da empresa MACHADO & ARAUJO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, inscrita na Junta Comercial com CNPJ: 14.424.098/0001-19, compareceu na Secretaria de Município de Infraestrutura - SMI e acompanhado do representante deste órgão, realizou a visita ao local tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo/apresentação de documentos, preparação da proposta e a execução do objeto da licitação, de acordo com o Pregão Presencial 053/2016 - SMI - SRP - Serviço de limpeza de galerias e bocas de lobo com caminhão hidro vácuo.

Rio Grande, 22 de Novembro de 2016.



Secretaria de Infraestrutura

Felipe Guimarães Lobato
Secretário Adjunto
SMI



Responsável Técnico da Empresa

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 05633 / 2013-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 19527-05.67/11.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 160552 - NWASEM COMERCIO E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 06.141.829/0001-90
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 51
MARECHAL RONDON
92020-040 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 128139

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ARROIO DE OURO, S/N
LINHA DELFINA
ESTRELA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,55456693 Longitude: -51,95339889

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COLETA E TRATAM EFLUENTES LIQUIDOS IND

RAMO DE ATIVIDADE: 3.513,10
MEDIDA DE PORTE: 60,00 vazão afluente na ETE em m³/dia
ÁREA DO TERRENO EM m²: 18.829,00
ÁREA CONSTRUÍDA EM m²: 511,00
Nº DE EMPREGADOS: 15

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 04634/2013-DL, de 23/09/2013;
- 1.2- a área útil total do empreendimento é de 3705m²;
- 1.3- esta licença autoriza o recebimento de 1500m³/mês de efluentes de fossas e sumidouros e 2000m³/mês de efluentes industriais;
- 1.4- deverá ser apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 1 ano antes de encerramento das atividades do empreendimento, o plano de desativação do mesmo, contendo no mínimo os seguintes itens: Investigação Ambiental Preliminar - Fase I (conforme Diretriz Técnica 001/2011), levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental e cronograma executivo;
- 1.5- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 2 caixa separadora de água e óleo, 1 decantador de lodo biológico com capacidade de 36m³, 1 decantadores de lodo com capacidade de 15m³, 2 filtros prensa, 1 lagoa de homogeneização ef. orgânico com capacidade de 500m³, 5 leitos de secagem, 3 reatores de coagulação/floculação com capacidade de 6m³, 4 tanques de acúmulo com capacidade de 25m³, 2 tanques de lodo com capacidade de 10m³, 1 tanque de recalque com capacidade de 5m³, 2 valas de recebimento de efluentes orgânicos com capacidade de 100m³, 2 valas de recebimento ef. rampa de lavagem com capacidade de 100m³;
- 1.6- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: Processo físico-químico, Processo biológico-lagoa anaeróbia e lodo ativado;
- 1.7- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à

FEPAM;

- 1.8- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme as "Diretrizes Mínimas a Serem Atendidas na Realização de Auditorias Ambientais" disponibilizadas no site da FEPAM [www.fepam.rs.gov.br, licenciamento ambiental\Normas Técnicas\ Diretrizes para Auditorias Ambientais](http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento_ambiental/Normas_Técnicas/Diretrizes_para_Auditorias_Ambientais), acompanhado da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais envolvidos e dos documentos comprobatórios da habilitação dos mesmos para a realização da Auditoria Ambiental;
- 1.9- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.10- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.11- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes das APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, conforme Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;
- 2.2- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com a Lei Estadual n.º 9519/92, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.1- para o Efluente líquido Industrial e Sanitário:

- 3.1.1- os efluentes a serem recebidos se referem as seguintes atividades: Efluentes líquidos provenientes de fossas sépticas e sumidouros, efluentes líquidos provenientes das lavagens de derramamento ou acidentes de cargas em áreas de empresa de transporte, excetuando os efluentes contaminados com agroquímicos e solventes orgânicos, efluentes líquidos provenientes de postos de abastecimentos, lavagem de veículos e de oficinas mecânicas (efluente da caixa separadora água-óleo);
- 3.1.2- indústria de acabamento de couro (lavagem de matéria-prima-couro wet-blue ou atado), fábricas de calçado (limpeza de vidraria em testes realizados em laboratório de controle de qualidade), indústria química: limpeza de embalagens (provenientes de lavagem de embalagens metálicas e plásticas, com resíduos de produtos químicos), laboratório de controle (provenientes de análise físico-químicas, lavagem de vidrarias, purga da absorção atômica e de soluções analíticas vencidas), processos específicos (provenientes das etapas de purificação, cristalização, polimerização, extração e outros processos onde ocorre reação química), indústria de produção de sucos e vinhos (limpeza de equipamentos);
- 3.1.3- indústria de beneficiamento de leite (água de limpeza dos equipamentos, comumente denominada "soro"), indústria de produção de bolachas e gelados (água de limpeza de piso e equipamentos), indústria de produção de caramelos, pirulitos e bebidas (efluente de limpeza de piso e equipamentos e água oriunda das bombas de vácuo), fábrica de embutidos (lavagem de piso e equipamentos);
- 3.1.4- indústria metalúrgica (tratamento da superfície, excetuando os que contêm cianetos, soluções sintéticas, líquidos refrigerantes utilizados no resfriamento e ou lubrificação, contendo de 2 a 10% de óleo e efluentes do sistema de controle de cabine de pintura), indústrias gráficas (efluentes da limpeza de preparação de chapas , de serigrafias e outros, com exceção daqueles gerados na produção de adesivos gráficos);
- 3.1.5- indústria fumageiras (efluente gerado na neutralização da fosfina), indústrias que realizam processos de limpeza e manutenção de equipamentos industriais, caldeiras, torres de resfriamento, condensadores e evaporadores, indústria que realizam limpeza de tanques de produtos químicos (tanques de GLP), efluentes líquidos provenientes da fabricação de peças e artefatos plásticos, borrachas, poliuretanos e derivados;
- 3.1.6- os efluentes líquidos industriais citados acima , com exceção das correntes que são tratadas diretamente no sistema biológico (característica orgânica) e os efluentes de gases combustíveis, somente poderão ser recebidos no sistema após comprovação de sua tratabilidade, a qual deverá ser realizada através de realização de jar-test e análise físico-química do efluente bruto abrangendo todos os parâmetros da Resolução Consema 128/2006. A análise deverá ser realizada por laboratório cadastrado pela FEPAM;
- 3.1.7- a empresa não poderá receber para tratar no seu sistema de tratamento de efluentes líquidos emulsões de óleo solúvel usadas;
- 3.1.8- a empresa deverá enviar, mensalmente, à FEPAM, os testes de tratabilidade dos efluentes recebidos para tratamento na central, acompanhado dos laudos de análises e dos laudos de coleta assinado pelo responsável técnico;
- 3.1.9- os efluentes líquidos somente poderão ser recebidos e armazenados em área que possua piso impermeabilizado e sistema de drenagem de líquidos provenientes de possíveis vazamentos, para o sistema de tratamento de efluentes;
- 3.1.10- este empreendimento está incluído no Sistema de Automonitoramento de Efluentes Líquidos das Atividades Poluidoras Industriais Localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SISAUTO, atualizado pela Resolução CONSEMA N.º 01 de 20 de março de 1998 e publicada em 15 de abril de 1998, na classe E, devendo realizar medições e análises de seus efluentes líquidos de acordo com a "Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão" desta Licença e encaminhar a

respectiva "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos" à FEPAM, via digital, até o décimo dia de todos os meses do ano, de acordo com o Art. 19 desta Resolução (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line);

- 3.1.11- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários é de 60.000 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
- 3.1.12- corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: ARROIO DO OURO (AFLUENTE DO RIO TAQUARI);
- 3.1.13- para fins de automonitoramento, deverão ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados para os efluentes líquidos industriais e sanitários tratados e o lançamento direto ou indireto em corpos hídricos (conforme Resoluções CONSEMA N.º 01/1998 e N.º 32/2006);

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência de Medição	Tipo de Amostragem
Alumínio	<= 10 mg/L	semanal	composta
Cádmio	<= 0,1 mg/L	semanal	composta
Chumbo	<= 0,5 mg/L	semanal	composta
Cobalto	<= 0,5 mg/L	semanal	composta
Cobre	<= 0,5 mg/L	semanal	composta
Coliformes termotolerantes	<= 10 ⁴ UFC/100ml ou 95% de eficiência	semanal	simples
Cor	Não deve sofrer mudança de coloração (convertida em U) ao corpo hídrico receptor		
Cromo hexavalente	<= 0,1 mg/L	semanal	composta
Cromo total	<= 0,5 mg/L	semanal	composta
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 10 mg/L	semanal	composta
Demanda química de oxigênio	<= 30 mg/L	diária	composta
Espumas	Virtualmente inexistentes		
Fenóis totais (reagentes à 4-aminoantipirina)	0,1 mg/L	semanal	composta
Ferro	<= 10 mg/L	semanal	composta
Fósforo total	<= 4 mg/L ou 75% de eficiência	semanal	composta
Manganes	<= 1,0 mg/L	semanal	composta
Materiais flutuantes	Não deve ser observado		
Mercúrio	<= 0,1 mg/L	semanal	composta
Níquel	<= 1,0 mg/L	semanal	composta
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg/L	semanal	composta
Nitrogênio total Kjeldahl	<= 20 mg/L ou 75% de eficiência	semanal	composta
Odor	Livre de odor desagradável		
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg/L	semanal	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 5 mg/L	semanal	simples
pH	entre 5 e 12	diária	simples
Prata	<= 0,1 mg/L	semanal	composta
Sólidos sedimentáveis	<= 1,0 mg/L teste de 1 (uma) hora em "Cor"	semanal	composta
Sólidos suspensos totais	<= 100 mg/L	semanal	composta
Substâncias tensoativas reag azul metileno	<= 2,0 mg/L	semanal	composta
Sulfeto total	<= 0,1 mg/L	semanal	composta
Temperatura	< 40 °C	diária	simples
Vazão	60 m³/dia	diária	simples
Zinco	<= 2,0 mg/L	semanal	composta

- 3.1.14- a empresa deverá atender aos padrões de emissão para os parâmetros: alumínio, cobalto, ferro, cádmio, chumbo, cobre total, cromo hexavalente, cromo total, manganes, níquel, prata e zinco no ponto final e na saída do tratamento físico-químico, devendo ser realizadas análises e o envio da planilha de acompanhamento de efluentes líquidos de acordo com estabelecido no item 3.1.13;
- caso opte por trabalhar com eficiência de tratamento, deverão ser apresentados laudos de análise dos efluentes bruto e tratado para o respectivo parâmetro;

- 5.1- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 5.2- deverá ser apresentado a esta Fundação, com periodicidade mensal, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, sendo que o primeiro deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acompanhado da respectiva Anotação de Registro, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7404/2010; o PGRS deverá conter as informações necessárias para as quais seus resíduos estão sendo destinados, de acordo com o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços especializados para a destinação dos resíduos;
- 5.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas receptoras, encaminhados, e atestado para o seu cumprimento, pelo Decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é de terceiros;
- 5.4- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem destinados a terceiros, e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, para fins de controle de estoque;
- 5.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei nº 9.024/96;
- 5.6- fica proibida a disposição final de resíduos classe I com finalidade de aterro de resíduos classificados como Classe I no âmbito do estado do Rio Grande do Sul conforme deliberação da Resolução FEPAM nº 16/2010, publicada em 26/04/2010;
- 5.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao transporte de resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a Resolução ABNT 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente por veículos licenciados pela FEPAM, acompanhado do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a Resolução ABNT 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente por veículos licenciados pela FEPAM, acompanhado do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.9- no caso de envio de resíduos industriais para disposição final, para remessa de resíduos junto à FEPAM, através do sistema SIGECORS, a documentação necessária para a remessa deverá ser apresentada encontra-se listada na página da internet www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Encaminhamento de Resíduos Sólidos);
- 5.10- as lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas e acondicionadas de forma segura para posterior tratamento;
- 5.11- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para disposição final em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO de transferência de resíduos sólidos, conforme Portaria FEPAM nº 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao transporte de resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a Resolução ABNT 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente por veículos licenciados pela FEPAM, acompanhado do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.12- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, a declaração de destino dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, devendo ser encaminhada para a FEPAM, através do sistema SIGECORS, a documentação necessária para a remessa deverá ser apresentada encontra-se listada na página da internet www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Encaminhamento de Resíduos Sólidos);
- 5.13- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser armazenado e acondicionado de forma segura para posterior tratamento;
- 5.14- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de 30 litros ou mais para incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser encaminhadas para reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (ou concessionários), conforme a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de agosto de 2004;
- 5.15- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas, deverá ser feita a devolução das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus conteúdos;

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser devidamente sinalizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, a fim de evitar a contaminação do solo;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- em caso de emergência, no Estado do Rio Grande do Sul, a FEPAM deverá ser imediatamente informada, através do telefone (51) 336-0100;
- 7.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, para a realização de treinamento e sistema de combate à incêndio;

8. Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil acesso, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de validade desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- esta licença não será renovada após o seu vencimento;

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado, será licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima estabelecidas. Caso esta licença for descumprida, automaticamente esta perde a validade. Os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui qualquer legislação Federal, Estadual ou municipal, nem excluir a aplicação de sanções ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local de trabalho do empreendedor para efeito de fiscalização.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

O empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena de responsabilização sobre a atividade/empreendimento.

Esta licença é válida para as condições acima estabelecidas. Caso esta licença for descumprida, automaticamente esta perde a validade. Os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui qualquer legislação Federal, Estadual ou municipal, nem excluir a aplicação de sanções ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local de trabalho do empreendedor para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 31 de outubro de 2013.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima estabelecidas.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 14 § 4.º da Lei 11.140, de 08/12/2011.

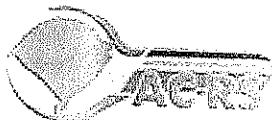
Este documento licenciatório foi certificado por assinatura eletrônica, assinado eletronicamente pelo empreendedor, com conteúdo e está à disposição do público.

fepam@.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima estabelecidas.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Art. 14 § 4.º da Lei 11.140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura eletrônica, assinado eletronicamente pelo empreendedor, com conteúdo e está à disposição do público.



Nome do arquivo: 555775.pdf
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Renato das Chagas e Silva

01/11/2013 07:22:21 GMT-03:00

39553094015

Assinatura válida

Documento eletrônico
de Chaves e Silva

MP nº 1.326-2/2001

**DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO DE LO****Nº 946/2016-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto nº 33.765, de 29/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/03/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, o § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, emite a presente DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO da LICENÇA AMBIENTAL.

O licenciamento do empreendimento 128139 atendeu aos requisitos estabelecidos no § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, pois foi protocolada solicitação de renovação de Licença de Operação através do processo administrativo 003230-0567/16-0 em 10/05/2016, portanto com 121 dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade.

Sendo assim, o prazo de validade da Licença Ambiental, LO nº 5603/2013-DL, concedida através do processo administrativo nº 019527-0567/11-1, emitida em 31/10/2013, LO nº 1201/2012, fica PRORROGADO por tempo indeterminado, até manifestação da FEPAM no processo 003230-0567/16-0.

Esta declaração foi gerada automaticamente em: 1 de Dezembro de 2016 - 22:30:51

Esta Declaração só é válida quando acompanhada da LO nº 1201/2012-DL.

A situação atualizada do Licenciamento do Empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br